

ACÓRDÃO Nº 12097/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.981/2017-3.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessado:
 - 3.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Pitta (115.659.308-51); Genius Instituto de Tecnologia (03.521.618/0001-95); Moris Arditti (034.407.378-53).
 - 3.2. Interessado: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).
4. Entidade: Genius Instituto de Tecnologia.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Roberta Reis Nóbrega (27280/OAB-DF) e outros, representando Cylon Eudóximo Tricot Gonçalves da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos, em razão da não execução do objeto do convênio 01.04.0768.00 (referência Finep 1853/04), Siafi 513882, que teve por objeto a execução do projeto “Ampliação e Modernização dos Laboratórios de P&D” (laboratório de convergência digital para comunidade empresarial, tecnológica e científica na região de Manaus/AM).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa do Sr. Cylon Eudóximo Tricot Gonçalves da Silva e excluí-lo da relação processual;

9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Genius Instituto de Tecnologia e os Srs. Carlos Eduardo Pitta e Moris Arditti, dando-se prosseguimento ao processo;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Carlos Eduardo Pitta e Moris Arditti, com fundamento no art. 16, III, “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente ao Genius Instituto de Tecnologia, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data	Tipo da parcela
14.720,00	30/12/2004	Débito
168.000,00	7/7/2005	Débito
16.000,00	16/8/2005	Débito
102.000,00	27/3/2006	Débito
37,99	24/8/2006	Crédito

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 38/2020 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/10/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-12097-38/20-1.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral